

LEI Nº 779/2026

PACUJÁ/CE, 20 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DE PACUJÁ, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO E
COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Pacujá, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas federais aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um órgão colegiado de caráter consultivo e de participação social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

IV – Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à saúde, meio ambiente, desenvolvimento rural e urbano, uso do solo, recursos hídricos e saneamento;

V – Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

VI – Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º O Município disponibilizará ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico estrutura física, apoio administrativo e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

II – Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;

b) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona rural;

c) 01 (um) representante de organizações da sociedade civil com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;

d) 01 (um) representante indicado entre os integrantes do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA);

e) 01 (um) representante indicado entre os participantes do Programa Agente Jovem Ambiental (AJA).

§ 1º - Para cada representante será designado o suplente que assumirá ante a impossibilidade de seu titular.

§ 2º - As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 6º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

Art. 7º - O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 20 DE JULHO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal